

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DO TRABALHO
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

**Portaria n.º 173/82
de 8 de Fevereiro**

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários adidos nos serviços e organismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, pelo Ministro do Trabalho e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º

**(Alargamento dos quadros de pessoal
do Ministério do Trabalho)**

Os quadros de pessoal da Secretaria-Geral e Direcção-Geral do Trabalho, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 47/78, de 21 de Março, e alterados pelas Portarias n.ºs 710/79, 90-A/80 e 977/80, de 29 de Dezembro, 6 de Março e 13 de Novembro, respectivamente, são aumentados dos lugares constantes dos mapas I e II anexos a esta portaria.

2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Trabalho e da Reforma Administrativa, 21 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Trabalho, *António José de Barros Queirós Martins*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MAPA I

Secretaria-Geral

Número de lugares	Categorias	Letra de vencimento
1	Segundo-oficial	L
1	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L

MAPA II

Direcção-Geral do Trabalho

Número de lugares	Categorias	Letra de vencimento
2	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DOS ASSUNTOS SOCIAIS
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

**Portaria n.º 174/82
de 8 de Fevereiro**

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 807/80, de 10 de Outubro, o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Setúbal.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, introduzir no quadro de pessoal do Hospital Distrital de Setúbal as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categorias	Letra de vencimento
—	—
—	III — Pessoal técnico	—
—	1 — Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:	—
6	Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª classe	I
7	Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe	J
—	—
—	VI — Outro pessoal	—
1	Parteira (b)	L ou M
—	—

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 19 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO**

**Decreto n.º 25/82
de 8 de Fevereiro**

Tendo chegado ao seu termo as tarefas cometidas à Comissão para o Lançamento do Programa de Apro-